



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 1 3 7

(Dispõe sobre a concessão de uso de bens público)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para uso dos servidores municipais as casas de propriedade do Município que não forem necessárias aos serviços públicos.

§ Único): Essa concessão somente será feita a servidores que exerçam funções de direção, e que pela natureza de seu trabalho estejam a disposição da administração municipal em regime de tempo integral.

Artigo 2º)- O Município poderá cancelar a concessão especificada no artigo 1º desta Lei, desde que cessem os motivos determinantes da mesma.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Jacareí, em 3 de Agosto de 1967.


JOSE CRISTOVÃO AROUCA
Prefeito